

PROCESSO Nº 132/19

PROTOCOLO Nº 13.789.862-4

DATA: 30/09/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 611/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI LONDRINA– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Prazo: 01/01/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 55/19-Sued/Seed, de 18/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio SESI Londrina – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Belém, nº 844, município de Londrina . É mantido pelo SESI- Serviço Social da Indústria, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 558/19, de 12/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 01/03/17 a 01/03/22. (fl.145)

A Resolução Secretarial nº 557/19, de 12/02/19, autorizou a unificação da Escola SESI Londrina – Ensino Fundamental com o Colégio SESI Londrina – Ensino Médio – Unidade I, que passaram a denominar-se Colégio SESI Londrina – Ensino Fundamental e Médio.(fl.147)

PROCESSO N° 132/19

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: n° 781/12, de 01/02/12;

b) reconhecimento: n° 2329/14, de 20/05/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 39/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 263/17, de 28/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.128 a 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 599/2019, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls.145 e 146)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro da **avaliação interna:** (fl.151)

Ensino Médio	2014			2015			2016			2017			2018		
ANO/SÉRIE	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
MATRÍCULAS	205	165	141	192	173	130	201	160	129	91	175	150	135	95	181
DESISTENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	8	5	2	7	5	2	8	4	3	5	5	1	6	3	3
REPROVADOS	11	8	1	12	9	1	10	8	0	7	7	1	10	5	2
APROVADOS	186	152	138	173	159	127	183	148	126	79	163	148	119	87	176

PROCESSO N° 132/19

A Chefia do NRE Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.141)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 149:

Justifica-se a solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Sesi Londrina em atraso devido ao processo caminhar junto a outros dois processos: mudança de endereço para a Rua Humberto Piccinin, 198 e Unificação de Instituições e que posteriormente culminou com outro processo de mudança de endereço para o atual, Rua Belém, 844, já unificado. Informo que o processo foi protocolado em setembro/2015 e que por algum tempo, estivemos com o mesmo parado, no aguardo de informações, conforme orientação do NRE de Londrina.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl.127, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 10/07/19 e a Licença Sanitária em 11/10/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Londrina – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo SESI- Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO N° 132/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP